

Sistema de Processo Administrativo Digital - PROADI

Órgão/Local Origem: Orgão Externo	
Nº Processo: P355228/2024	Data Abertura: 02/12/2024 às 14:10
Tipo: Financeiro	
Assunto: SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO - ADITIVO	
Nome do Interessado: IGOR LUCETTI SOUSA	
Observação: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TEATRO APOLO.	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
41	Coordenadoria Administrativo Financeira	11/12/2024 08:54:29	Antonia Cristina Frota Fonteles
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			



São Jorge Engenharia LTDA
Sitio Conceição, Meruoca - CE
Contato: Igor Lucetti / EMAIL: igorlucetti@hotmail.com
Fone: (88) 9216-2132

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

Sobral, dezembro de 2024

Ao SR. David Bastos
SECRETÁRIO DE OBRAS

A São Jorge Engenharia LTDA vem, através deste, solicitar a prorrogação do prazo, por igual período contratado, da obra de RESTAURAÇÃO DO TEATRO APOLO. A solicitação é motivada pelos atrasos nos repasses das medições, executadas pela Construtora, com o não cumprimento do cronograma financeiro a obra perde o ritmo de execução e por isso necessita de adição de prazo para a sua perfeita conclusão.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br IGOR LUCETTI SOUSA
Data: 02/12/2024 14:06:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Igor Lucetti Sousa
Engenheiro Civil
Sócio Proprietário
São Jorge Engenharia LTDA

JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE PRAZO

ORIGEM: Setor de Fiscalização de Obras – SEINFRA

CONTRATO: 009/2023-SEUMA

CONTRATADA: SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONCLUSÃO DO RESTAURO DO TEATRO APOLO, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se em síntese do pedido de prorrogação de prazo contratual tendo em vista que “existem serviços a serem executados que não estavam previstos no contrato inicial licitado e aumento de quantitativos de alguns serviços”.

A Lei nº 8.666/93 autoriza, através do seu art. 57, § 1º, a prorrogação dos prazos contratuais, em especial dos prazos de início, de conclusão e de entrega, especificando, no inciso IV a possibilidade de elastecimento de prazo nos casos, veja-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

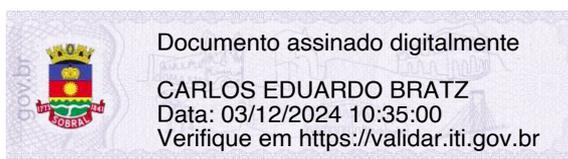
IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

No caso presente, verifica-se, que foi acrescentado serviços em toda obra através de um 2º aditivo de valor. Com isso, houve atrasos no cronograma físico financeiro da obra.

Assim, e considerando a permissão legal da prorrogação do prazo do Contrato Administrativo em casos como o presente, bem assim que inexistem causas outras que, de toda sorte, causem eventual óbice ao pleito, especialmente porque, a fiscalização se mostra favorável a prorrogação por mais, **180 (cento e oitenta) dias para execução e 210 (duzentos e dez) dias para vigência**, a contar da oficialização desse aditivo.

Segue em anexo cronograma financeiro da obra.

Sobral, 03 de dezembro de 2024.



Carlos Eduardo Bratz
Engenheiro Civil
Gerente de Saneamento
RNP: 061539150-8



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20231270098



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

CARLOS EDUARDO BRATZ

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0615391508**

Registro: **0615391508CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sobral**

CPF/CNPJ: **07.598.634/0001-37**

RUA VIRIATO DE MEDEIROS

Nº: **1250**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SOBRAL**

UF: **CE**

CEP: **62011063**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 3.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **TCT MUNICÍPIO DE SOBRAL**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA VIRIATO DE MEDEIROS

Nº: **1250**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SOBRAL**

UF: **CE**

CEP: **62011063**

Data de Início: **26/06/2023**

Previsão de término: **25/09/2023**

Coordenadas Geográficas: **-3.684441, -40.355852**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Sobral**

CPF/CNPJ: **07.598.634/0001-37**

4. Atividade Técnica

18 - Fiscalização

Quantidade

Unidade

60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS

138,65

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

FISCALIZAÇÃO REFERENTE A OBRA DE CONCLUSÃO DO RESTAURO DO TEATRO APOLO, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CARLOS EDUARDO BRATZ - CPF: 969.489.303-87

CARLOS EDUARDO BRATZ
ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 0615391508

_____ de _____ de _____
 Local data

Prefeitura Municipal de Sobral - CNPJ: 07.598.634/0001-37

João Paulo de Siqueira Prado
 Coordenador de Obras
 Secretária da Infraestrutura
 Prefeitura Municipal de Sobral

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 30,74**

Registrada em: **06/09/2023**

Valor pago: **R\$ 30,74**

Nosso Número: **8216411495**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: y098z
 Impresso em: 21/09/2023 às 10:49:43 por: ip: 200.25.56.74



www.creace.org.br

faleconosco@creace.org.br

Tel: (85) 3453-5800

Fax: (85) 3453-5804



Para consultar, acesse <https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar> e info **e-DOC PKub7c9H**

OBRA: CONCLUSÃO DO RESTAURO DO TEATRO APOLO, NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

LOCAL: SOBRAL-CE

DATA: 03/12/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZOS																								TOTAIS (R\$)	
		jul/23		ago/23		set/23		out/23		nov/23		dez/23		jan/24		fev/24		mar/24		abr/24		mai/24		jun/24			TOTAIS (R\$)
		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$		
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		R\$ 0,00	24,58%	R\$ 3.694,82						R\$ 6.320,79	9,04%	R\$ 1.359,17														
2	SERVIÇOS PRELIMINARES		R\$ 0,00	42,32%	R\$ 2.420,16																						R\$ 25.251,82
3	MOVIMENTO DE TERRA		R\$ 0,00	38,22%	R\$ 7.191,31				61,78%	R\$ 11.622,57																	R\$ 18.813,88
4	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS		R\$ 0,00	35,99%	R\$ 48.723,33				63,92%	R\$ 86.542,20																	R\$ 135.384,71
5	PAREDES E PAINÉIS																										R\$ 8.149,77
6	ESQUADRIAS E FERRAGENS																										R\$ 23.376,98
7	COBERTURA																										R\$ 29.773,07
8	IMPERMEABILIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO																										R\$ 3.298,40
9	REVESTIMENTOS								36,34%	R\$ 6.003,00	45,22%	R\$ 7.469,96															R\$ 46.660,28
10	PISOS																										R\$ 21.176,26
11	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		R\$ 0,00	29,66%	R\$ 2.550,55																						R\$ 17.983,83
12	LOUÇAS E METAIS																										R\$ 6.317,25
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E LÓGICAS		R\$ 0,00	17,87%	R\$ 3.608,36																						R\$ 71.138,35
14	PINTURA																										R\$ 3.748,88
15	DIVERSOS																										R\$ 3.750,00
16	LIMPEZA FINAL																										R\$ 228,51
		0,00%	R\$ 0,00	15,60%	R\$ 68.188,53	0,00%	R\$ 0,00	25,28%	R\$ 110.488,56	5,44%	R\$ 23.784,18	0,00%	R\$ 0,00	3,24%	R\$ 14.154,07	9,59%	R\$ 41.901,73	17,92%	R\$ 78.333,09	11,49%	R\$ 50.227,55	5,69%	R\$ 24.869,39	5,74%	R\$ 25.097,90	100,00%	R\$ 437.044,99
		0,00%	R\$ 0,00	15,60%	R\$ 68.188,53	15,60%	R\$ 68.188,53	40,88%	R\$ 178.677,09	46,33%	R\$ 202.461,27	46,33%	R\$ 202.461,27	49,56%	R\$ 216.615,34	59,15%	R\$ 258.517,07	77,07%	R\$ 336.850,16	88,57%	R\$ 387.077,71	94,26%	R\$ 411.947,09	100,00%	R\$ 437.044,99		R\$ 437.044,99


 Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO BRATZ
 Data: 03/12/2024 10:35:02
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ofício nº 843/2024- SEINFRA

Sobral (CE), 03 de novembro de 2024.

À,

Marília Gouveia Ferreira Lima

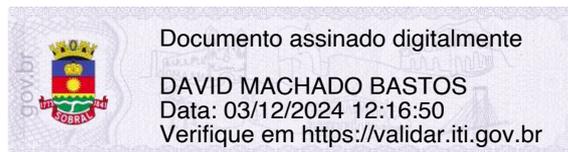
Secretária de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Prezada,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminhamos Aditivo de Prazo referente a CONCLUSÃO DO RESTAURO DO TEATRO APOLO, NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, CONTRATO: 009/2023 – SEUMA.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



DAVID MACHADO BASTOS
Secretário da Infraestrutura



Processo: P355228/2024

Objeto: RESTAURAÇÃO DO TEATRO APOLO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE.

Contratada: São Jorge Construções - Eireli

JUSTIFICATIVA TÉCNICA COMPLEMENTAR

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, datada de 03 de dezembro de 2024, a qual demanda uma complementação no Parecer Técnico que trata do Processo Nº P355228/2024, datado de 02/12/2024, cujo objeto é a **Restauração do Teatro Apolo, no Município de Sobral – Contrato nº 009/2023 - SEUMA**. O referido processo refere-se ao Aditivo de prazo para a conclusão da Obra.

1. DO TERMO DE ADITIVO

Do Prazo

Após ser analisado pela equipe de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, foi verificada a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 210 dias com início em **14 de abril de 2025** e término em **10 de novembro de 2025** e do prazo de execução da obra por mais 180 dias com início em **10 de dezembro de 2024** e término em **08 de junho de 2025**.

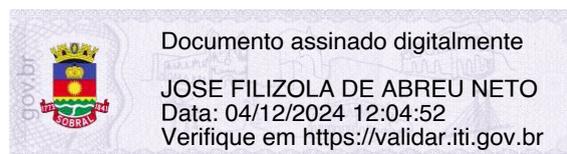
Os motivos desta prorrogação estão devidamente justificados pelo fiscal da obra conforme seu parecer técnico anexado ao processo.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideramos que este Aditivo contempla o necessário para a execução adequada e completa da obra.

Por fim, solicitamos a Não Objeção do Termo Aditivo do Contrato mencionado tendo em vista a perfeita conclusão da obra.

Atenciosamente,



JOSÉ FILIZOLA DE ABREU NETO
COORDENADOR DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 3º andar | Centro | CEP 62011-065 | Sobral – CE
Telefone: (88) 3677-1163 | E-mail: seuma@sobral.ce.gov.br



PARECER
PAR/COJUR/SEUMA Nº 151/2024

PROCESSO Nº P355228/2024

ORIGEM: SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

OBJETO: 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023 – SEUMA, FIRMADO COM A EMPRESA SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

1 – DA SÍNTESE FÁTICA

Versam os presentes autos sobre o pedido de aditivo dos prazos de execução e de vigência ao Contrato nº 0009/2023 - SEUMA, firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente e a empresa SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a conclusão da obra de restauração do Teatro Apolo, no Município de Sobral/CE.

É o relatório. Passo a opinar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe esclarecer que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes, conforme MS 24.631-6, senão vejamos:

É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).

O artigo 57, parágrafo primeiro, incisos I, IV e VI da Lei Federal nº 8.666/93, prevê de modo expresso a possibilidade de prorrogação dos contratos celebrados com a Administração Pública, os quais poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à alteração, por iniciativa da Administração Pública, do projeto originalmente pactuado, ao aumento das quantidades

COORDENADORIA JURÍDICA DA SEUMA
Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 3º andar | Centro | CEP 62011-065 | Sobral – CE
Telefone: (88) 3677-1163 | E-mail: jurídico.seuma@sobral.ce.gov.br



inicialmente previstas no contrato e ao atraso de providências de responsabilidade do Poder Público. É o que se infere da leitura do dispositivo supracitado que segue transcrito:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
[...]
§1º **Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação,** mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
[...]
IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
[...]
VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. – Destacamos.

Da leitura e interpretação da atual legislação, conjugada com a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) prestação regular dos serviços até o momento; 4) manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada.

O Contrato nº 009/2023 – SEUMA consigna expressamente em sua cláusula quarta que o prazo para execução e conclusão dos serviços contratados pode ser prorrogado “de acordo com solicitação e acordo com as partes”. Cumpre ressaltar que tal prorrogação deve ocorrer nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Acerca das hipóteses previstas nos incisos I, IV, VI, §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, vê-se que no Processo nº P355228/2024, a empresa contratada, ao solicitar a prorrogação do prazo da obra, alega atrasos nos repasses das medições, executadas pela construtora, com o não cumprimento do cronograma financeiro, que tornaram o prazo insuficiente para sua conclusão por completo.

A Justificativa acostada ao processo referido acima pela SEINFRA esclarece e justifica que, além do alegado atraso dos repasses das medições, **há necessidade de aditivo de prazo devido ao replanejamento para a execução dos serviços a serem executados no interior do edifício**, entre outras pendências não previstas no projeto inicial.



Dessa forma, verifica-se que as alterações supervenientes dos serviços que deverão ser executados na obra justificam a necessidade de aditivação de prazo do contrato.

Pode-se considerar o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente supridos pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, e pela exposição feita em Justificativa da SEINFRA e Justificativa Técnica Complementar emitida pela Coordenadoria de Patrimônio Histórico da SEUMA, ambos constantes do processo nº P355228/2024.

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração deve conferir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como as certidões que demonstram a regularidade fiscal e junto ao FGTS.

Recomenda-se, além disso, que, previamente à celebração do termo aditivo, seja verificado se existe registro de sanção aplicada à empresa Contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo.

Vale ressaltar, sem prejuízo do que se arguiu, que a Administração deve sempre manter a fiscalização sobre todos os serviços executados pela Contratada e exigir, sob pena de serem tomadas todas as medidas que se fizerem cabíveis, inclusive as de cunho judicial, se for o caso, o rigoroso cumprimento de todas as regras contratuais, inclusive, e especialmente, a obediência dos prazos firmados.

Considerando a impossibilidade – fática e jurídica – de que um prazo de execução ultrapasse o de vigência, esta Coordenadoria Jurídica sugere que, na hipótese de confirmado o interesse da Administração Pública em aditar o respectivo Contrato, ambos os prazos sejam renovados.

Por fim, faz-se importante destacar que a prorrogação do prazo de vigência não acarretará aumento de despesas ao Município, ora Contratante. Da mesma forma, ressalta-se que não é objeto desta análise a apuração de legalidade de atos pretéritos, inclusive de medidas vinculadas à própria contratação e eventuais demais aditamentos, uma vez que esta equipe técnica não participou dos respectivos processos.

3 – DA CONCLUSÃO

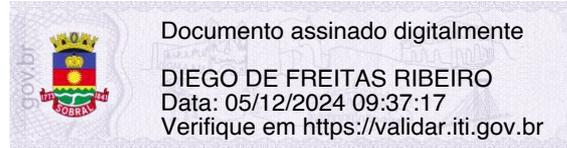
Desta sorte, e sem que se faça necessária maior divagação sobre o tema, entende esta Coordenadoria que o pedido guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente no que rege as licitações e contratos administrativos, encontrando-se a prorrogação dos prazos de execução e vigência em consonância com os dispositivos legais, motivo pelo qual **SE OPINA PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENDIDA PRORROGAÇÃO**, com a conseqüente confecção do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2023 - SEUMA, no sentido de que seja prorrogado o PRAZO DE EXECUÇÃO por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 10 de dezembro de 2024 e término em 08 de junho de 2025 e o PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 210 (duzentos e dez) dias, ficando a prorrogação com início em 14 de abril de 2025 e término em 10 de



novembro de 2025, na forma da Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral - CE, 04 de dezembro de 2024.



DIEGO DE FREITAS RIBEIRO
COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA

COORDENADORIA JURÍDICA DA SEUMA
Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 3º andar | Centro | CEP 62011-065 | Sobral – CE
Telefone: (88) 3677-1163 | E-mail: juridico.seuma@sobral.ce.gov.br



QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023 – SEUMA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA, VISANDO A CONCLUSÃO DA RESTAURAÇÃO DO TEATRO APOLO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

Pelo presente termo de aditivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situada à Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Sobral/CE, com C.N.P.J. nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA**, estabelecida no Sítio Conceição, S/N, Zona Rural, Meruoca/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu procurador, **IGOR LUCETTI SOUSA**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Profissional de nº CE-40139-D-CREA-CE, e do CPF nº 993.201.693-49 residente e domiciliado em Sobral/CE, **RESOLVEM** celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº TP23001 - SEUMA/CPL**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa a **PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA** do Contrato nº 009/2023 – SEUMA, referente ao Processo nº P355228/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a conclusão da restauração do Teatro Apolo, no Município de Sobral/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na **TOMADA DE PREÇOS Nº TP23001-SEUMA** e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 009/2023 – SEUMA tem por objetivo **PRORROGAR** os **PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA** para o serviço de conclusão da restauração do



Teatro Apolo, no Município de Sobral - CE, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 10 de dezembro de 2024 e término em 08 de junho de 2025 e o PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 210 (duzentos e dez) dias, ficando a prorrogação com início em 14 de abril de 2025 e término em 10 de novembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

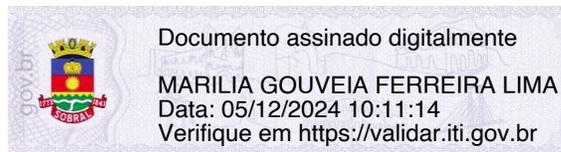
As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

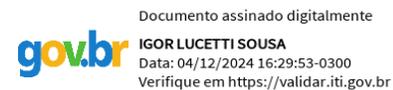
A CONCEDENTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Município do extrato deste QUARTO TERMO ADITIVO, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa às suas expensas.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, em 04 de dezembro de 2024.



MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
CONTRATANTE



IGOR LUCETTI SOUSA
CONTRATADO

Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

esteio no inteiro teor do art. 26-A da Lei nº 1.607/2017, a qual dispõe a competência da SEINFRA, bem como na Cláusula Nona do contrato em pauta, considerando que: A obra apresentou vazamentos em diversos pontos da cobertura durante chuva no dia 04/12/2024, vem, perante V. Sa., NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo impostergável de até 2 (dois) úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sejam realizados serviços necessários para manter a estanqueidade da cobertura da edificação, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais, CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 13.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina. Sobral, 04 de dezembro de 2024. David Machado Bastos - Secretário Municipal da Infraestrutura.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023 - SEUMA - TOMADA DE PREÇOS Nº TP23001 - SEUMA/CPL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. **CONTRATADO:** SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, neste ato representada por IGOR LUCETTI SOUSA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 009/2023 - SEUMA tem por objetivo PRORROGAR os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para o serviço de conclusão da restauração do Teatro Apolo, no Município de Sobral/CE, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 10 de dezembro de 2024 e término em 08 de junho de 2025 e o PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 210 (duzentos e dez) dias, ficando a prorrogação com início em 14 de abril de 2025 e término em 10 de novembro de 2025. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na TOMADA DE PREÇOS Nº TP23001-SEUMA e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 04 de dezembro de 2024. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2024 - SECJEL - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P353939/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretária da Juventude, Esporte e Lazer. **CONTRATADA:** HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 26.242.393/0001-33. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 86, § 3º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como o Art. 42 e Art. 43, inciso XXIII, do Decreto Municipal Nº 3.216/2023 e suas alterações. **OBJETO:** Aquisição de itens planejados em marcenaria, a fim de atender a necessidade do Ginásio Poliesportivo Dr. Plínio Pompeu de Sobral/CE. **MODALIDADE:** Adesão Nº AD24005 - SECJEL à Ata de Registro de Preços Nº 016/2024-CIMESMI, oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI. **VALOR GLOBAL:** R\$ 211.838,00 (duzentos e onze mil e oitocentos e trinta e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 22.01.27.812.0451.2482. 44905200.1754000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 05/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: FÁBIO DE OLIVEIRA SALAMENE. LUCAS LOIOLA ARAGÃO - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 055/2024 - STDE - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela STDE; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. **RESOLVE: Art.1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 033/2024-STDE da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo Financeiro da STDE, Matrícula nº 28406. II - FISCAL: Sr. Paulo Dener de Mesquita, Chefe de Núcleo de Atração de Investimentos da STDE, Matrícula nº 47209. Art.2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou**

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE MEMBROS TEMPORÁRIOS DA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS CULTURAIS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SOBRAL. A Comissão Eleitoral instituída pela portaria Nº128/2024 - SECULT, publicada no DOM Nº1949, conferiu e analisou no dia 03/12/2024 os votos referentes ao Edital de convocação para eleição suplementar de membros temporários da sociedade civil, representantes dos segmentos culturais que irão compor o conselho municipal de política cultural de Sobral. Após a conferência e análise dos votos, torna público o resultado final. Sobral/CE, data da assinatura eletrônica. Maria Gecilda Freire - Presidente da Comissão.

RESULTADO FINAL		
SEGMENTO	TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS	CANDIDATOS ELEITOS
Segmento nº 01 - Artes Visuais e Audiovisual (suplente);	03	FRANCISCO ANDERSON MORAIS ARES: 03 votos THAMIRES COIMBRA: 00 votos
Segmento nº 02 - Culturas Periféricas e de Rua (suplente);	01	BARNABÉ MC: 01 voto
Segmento nº 03 - Culturas Tradicionais e Populares (suplente);	01	VALDEDIR FORTUNA: 01 voto
Segmento nº 06 - Música (suplente);	07	ROJANIA OLIVEIRA: 07 votos
Segmento nº 08 - Culturas LGBTQIAPN+(titular e suplente);	01	SOUZA FROTA: 01 voto SERENA OLIVEIRA: 00 voto
TOTAL DE VOTOS: 13		